



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

NOME DO CLIENTE: _____

ENDEREÇO DO CLIENTE: _____

CPF: _____

PLANO/OFERTA CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **TIM CELULAR S/A.**, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Giovanni Gronchi, n.º: 7143, São Paulo/SP, Vila Andrade, inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.206.050/0001-80, , doravante denominada de (“TIM”),

E, de outro lado, o cliente com os dados acima citados, doravante denominado(a) simplesmente “**CLIENTE**”.

TIM e **CLIENTE** quando referenciados(as) isoladamente serão denominados(as) “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

Considerando que o(a) **CLIENTE** contratou com a **TIM** o Plano/Oferta acima indicados, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência (“Contrato”), que será regido pelas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato visa disponibilizar ao **CLIENTE** uma condição comercial especial na aquisição de um Plano de Serviço de Comunicação Multimídia(“SCM”)da TIM.

1.2 A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1, dar-se-á por meio do oferecimento pela **TIM** ao **CLIENTE** de um desconto diferenciado para o CLIENTE que contrate ou já tenha contratado e esteja em um dos planos de SCM elegíveis à condição conforme cláusula 2.3.

1.3 A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1 é exclusiva para CLIENTES que firmarem o compromisso de permanecer na base de clientes ativos da **TIM**, no Plano/Oferta acima mencionado pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 O(A) **CLIENTE**, que ativo em um dos Planos/Ofertas de SCM da TIM citados na cláusula 2.3, poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.



2.2 O(A) **CLIENTE** que, conforme indicado na Cláusula 1.3, se comprometer a permanecer na base de clientes da **TIM**, no Plano/Oferta indicados acima pelo período de 12 (doze) meses fará jus ao benefício.

2.2.1 Caso o **CLIENTE** venha solicitar a suspensão do serviço SCM, ficará interrompido o prazo de Permanência.

2.2.2 Maiores informações sobre as condições comerciais e o benefício concedido pela **TIM** ao **CLIENTE** estão descritos na tabela anexada ao presente Contrato.

2.3 Os Planos elegíveis a condição especial são:

Plano	Download Máximo*	Upload Máximo*
TIM live 35 Mega [PAS 201]	35 Mbps	20 Mbps
TIM live 50 Mega [PAS 202]	50 Mbps	30 Mbps
TIM live 70 Mega [PAS 207]	70 Mbps	30 Mbps
TIM live 90 Mega [PAS 209]	90 Mbps	30 Mbps

* As velocidades mínimas podem variar de acordo com a taxa de utilização da rede entre outras razões eminentemente técnicas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A TIM ressalta que o serviço TIM live está alinhado à nova Regulamentação de Qualidade da Anatel.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

3.1 O não cumprimento pelo **CLIENTE** do prazo de Permanência de 12 (doze) meses citado na Cláusula 2.2 implicará no pagamento pelo(a) **CLIENTE** de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme apresenta a tabela anexada ao presente Contrato.

3.1.1 Os valores expressos decorrem da aplicação da seguinte fórmula:

$$M=(B / 12 \times (12-P))-P$$

onde: *V = Valor da multa devida em caso de cancelamento antecipado;*
B = valor do benefício concedido de R\$ 240 (duzentos e quarenta reais);
P = Prazo (em meses) decorrido entre a contratação e o cancelamento.

3.2 Caso o(a) **CLIENTE** migre de plano/Oferta SCM, faça adesão a alguma oferta não elegível dentro do período de permanência, ou ainda, cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferta do SCM, poderá ocorrer uma das situações abaixo:



a) caso o cliente cancele voluntária ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/ Oferta SCM, desde que não seja em decorrência de falha na prestação do serviço por parte da TIM, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o(a) **CLIENTE** estará sujeito(a) ao pagamento da multa proporcional.

b) Caso o(a) **CLIENTE** migre para um Plano/ Oferta SCM elegível ao benefício, de franquia superior, igual ou inferior não estará sujeito(a) ao pagamento da multa.

3.3 O valor devido pelo(a) **CLIENTE** em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela **TIM**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

3.4 O cancelamento de qualquer outro serviço, exceto o Plano/O oferta SCM não sujeita o cliente ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

4.2 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos à terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

4.3 Qualquer demora ou recusa de qualquer Parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.

4.4 Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

4.5 Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da **TIM**, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

4.6 Por meio da assinatura deste Contrato, o(a) **CLIENTE** declara que foi informado(a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do(a) **CLIENTE** na base da **TIM** e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

4.6.1 O(A) **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **TIM** sem os benefícios oferecidos neste Contrato.



4.7 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé da Partes na contratação que ora se consuma .

4.8 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia –s SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC , aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedidos pela Anatel.

4.8.1 Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/ Oferta escolhido pelo(a) **CLIENTE**, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

CLÁSULA QUINTA- FORO

5.1 As Partes elegem o Foro do(a) domicílio/sede do(a) **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

_____, ____ de _____ de 201____.

ASSINATURA DO(A) CLIENTE

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: